



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021
CONTRATO Nº 032/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E A EMPRESA CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE.

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, o Município de São João do Oriente, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90, com sede na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente/MG, CEP 35.146-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr^a. **Regilaene Nêdes Alcântara**, inscrita no CPF sob o nº 036.385.206-92 e portadora da Cédula de Identidade nº MG-10.602.709 SSP/MG, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE CONTRATAR a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.671/0004-02, estabelecida na Rodovia Itapira-Lindóia, Km14, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **Alessandro Rotoli Camargo**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 246.842.158-22 e portador da Cédula de Identidade nº 248370662 SSP/SP, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste Contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 034, de 10 de junho de 2020 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos em geral**, conforme delineado no Anexo I do Edital do **Processo Licitatório nº 010/2021**, modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2021**.

1.2 - O processo, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 001/2021, PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTOS INDEPENDENTES DE TRANSCRIÇÕES.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A aquisição será realizada na forma de execução indireta, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2 - Subordina-se ao **regime de entrega e prestação de serviços de forma parcial**, ou seja, de acordo com as necessidades do Município de São João do Oriente.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Do Município:

3.1.1 - Atestar nas notas fiscais/ faturas o fornecimento dos itens, objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

- 3.1.2 - Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 3.1.3 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da ARP/Contrato;
- 3.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 3.1.5 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 3.1.6 - Notificar a Contratada, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução da ARP/Contrato, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;
- 3.1.7 - Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;
- 3.1.8 - Rejeitar todo e qualquer material/serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.
- 3.1.9 - Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela Contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados.

3.2 - **Da Empresa Vencedora:**

- 3.2.1 - Efetuar as entregas do objeto do Edital conforme as solicitações.
- 3.2.2 - Cumprir a entrega com os prazos estabelecidos, ou seja, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**;
- 3.2.3 - Caberá a licitante vencedora realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, com todo empenho e dedicação necessários, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução, obrigando-se ainda a:
 - 3.2.3.1 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.
 - 3.2.3.2 - Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Edital.
 - 3.2.4 - Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
 - 3.2.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.
- 3.2.6 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.
- 3.2.7 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da (s) CONTRATADA (S), desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao Município de São João do Oriente, no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

máximo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

3.2.8 - Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade;

3.2.9 - Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.10 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

3.2.11 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;

3.2.12 - Fornecer o produto em conformidade com o Termo de Referência, mediante a emissão de Ordem de Compra;

3.2.13 - Acusar o recebimento da Ordem de Compra, considerando que o prazo de entrega do produto será computado a partir da data do envio do documento através de e-mail constante no banco de dados do Setor de Compras.

3.3 - Das obrigações complementares da Empresa Vencedora:

3.3.1 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

3.3.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde

3.3.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;

3.3.4 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da licitante vencedora;

3.3.5 - Responsabilizar-se pela carga e descarga dos produtos;

3.3.6 - Constar na Nota Fiscal dos bancários, número da ordem de compra bem como do empenho e considerar razão social do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE;

3.3.7 - Em caso de não aceitação, quando do recebimento provisório dos medicamentos, fica a licitante obrigada a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pelo Setor Requisitante;

3.3.8 - A EMPRESA FORNECEDORA DOS MEDICAMENTOS, SEJA ELA PRODUTORA, IMPORTADORA OU DISTRIBUIDORA, DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 2.823 (DE 29 DE MAIO DE 1998) E PORTARIA Nº 3.765 (DE 20 DE OUTUBRO DE 1998), DEVENDO TAMBÉM APRESENTAR O CERTIFICADO DE ANÁLISES E CERTIFICADO DE CONTROLE DE QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS;

3.3.9 - Para fornecimento dos medicamentos, a licitante vencedora deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

3.3.9.1 - Entregar o objeto licitado no local, prazo, horário de entrega e demais especificações, constantes deste Edital, seus anexos e em consonância com a proposta de preços apresentada pela licitante, bem como a Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

3.3.9.2 - APRESENTAR, NO ATO DA ENTREGA DOS PRODUTOS, REGISTRO DOS MEDICAMENTOS NA ANVISA OU PUBLICAÇÃO PELO DOU DO REGISTRO, REGISTRO DO MEDICAMENTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS OU PUBLICAÇÃO DO DOU PARA BOAS PRÁTICAS;

3.3.9.3 - É OBRIGATÓRIA A APLICAÇÃO DO CAP (COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS), DESCONTO PARA COMPRAS PÚBLICAS POR DEMANDA JUDICIAL E TAMBÉM NOS MEDICAMENTOS INDICADOS PARA O TRATAMENTO DE DST/AIDS, SANGUE E HEMODERIVADOS, ANTINEOPLÁSICOS E ADJUVANTES NO TRATAMENTO DO CANCER, CONSTANTES NA RESOLUÇÃO CMED NUMERO 10 DE 30/11/2011;

3.3.9.4 - NAS ENTREGAS DEVERÃO APRESENTAR NA NOTA FISCAL DOS MEDICAMENTOS: NÚMERO DA ORDEM DE COMPRA, NÚMERO DO EMPENHO, NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, LOTE E VALIDADE. CASO NÃO DISPONHAM, AS MESMAS DEVERÃO ENCAMINHAR UMA CARTA DE CORREÇÃO COM A NOTA FISCAL;

3.3.9.5 - OS MEDICAMENTOS DEVERÃO VIR ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS INTEGRAS, COM **PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES**. OS MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS E OS DEMAIS DEVERÃO SER TRANSPORTADOS CONFORME NORMAS VIGENTES, MANTENDO CONTROLE DE TEMPERATURA E UMIDADE;

3.3.9.6 - O ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DEVERÃO SER FEITOS DENTRO DO PRECONIZADO. OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE PROTEGIDOS DO PÓ E VARIAÇÃO DE TEMPERATURA, CONFORME RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº 329 DE 22/07/99. NO CASO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS A EMBALAGEM E OS CONTROLES DEVEM SER APROPRIADOS PARA GARANTIR A INTEGRIDADE DO PRODUTO. NESSES CASOS, DEVEM SER UTILIZADAS PREFERENCIALMENTE, FITAS ESPECIAIS PARA MONITORAMENTO DA TEMPERATURA DURANTE O TRANSPORTE;

3.3.9.7 - AS EMBALAGENS EXTERNAS DEVEM APRESENTAR AS CONDIÇÕES CORRETAS DE ARMAZENAMENTO DO PRODUTO REFERENTES À TEMPERATURA, UMIDADE E EMPILHAMENTO, ETC;

3.3.9.8 - OS PRODUTOS DEVEM APRESENTAR EM SUAS EMBALAGENS SECUNDÁRIAS E/OU PRIMÁRIAS A EXPRESSÃO: “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”;

3.3.9.9 - AS EMBALAGENS DEVEM CONTER AS RESPECTIVAS BULAS E DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS PREVISTAS PARA O CARTUCHO E ROTULAGEM, E, O TEXTO DE ACORDO COM ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INCLUSIVE NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE;

3.3.9.10 - ENTREGAR OS PRODUTOS, CUJA EMBALAGENS DEVEM CONSTAR O NOME DO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL PELA FABRICAÇÃO DO PRODUTO, COM RESPECTIVO NÚMERO DO CRF E A UNIDADE FEDERATIVA NA QUAL ESTA INSCRITO;

3.3.9.11 - AS EMBALAGENS PRIMÁRIAS INDIVÍDUAIS DOS PRODUTOS (AMPOLAS, BLISTERES, FRASCOS), DEVEM APRESENTAR NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

3.3.9.12 - OS PRODUTOS ACONDICIONADOS EM BISNAGAS DEVEM APRESENTAR LACRE DE BICO DE DISPENSAÇÃO E TAMPA COM DISPOSITIVO PARA ROMPIMENTO;

3.3.9.13 - OS APLICADORES QUE PORVENTURA ACOMPANHAM OS MEDICAMENTOS, DEVEM ESTAR PROTEGIDOS POR MATERIAL ADEQUADO E CONVENIENTEMENTE SELADO;

3.3.9.14 - OS MEDICAMENTOS DEVERÃO VIR ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS HOSPITALARES;

3.3.9.15 - EM CASO DE IRREGULARIDADE NÃO SANADA PELO LICITANTE VENCEDORA, O MUNICÍPIO POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, REDUZIRÁ A TERMOS OS FATOS OCORRIDOS E TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS PERTINENTES.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 - A vigência do CONTRATO será até **31 de dezembro de 2021**, admitindo a sua prorrogação nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA 5ª - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

5.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao servidor devidamente designado pela Direção Administrativa e Financeira do Município, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material contratado;

b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos objetos desta aquisição, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os contratados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

c) notificar o fornecedor registrado via e-mail ou telefone, para retirada da nota de empenho;

d) observar, durante a vigência do presente contrato que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e no presente Contrato, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

5.2 - As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes do Município, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

5.3 - O servidor ficará a cargo de realizar pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

CLÁUSULA 6ª - DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue de acordo com o resultado final do **Pregão Eletrônico nº 001/2021**.

6.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

6.3- O valor global que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para a contratada pelo fornecimento de forma parcelada de medicamentos será de até **R\$116.627,00 (cento e dezesseis mil, seiscentos e vinte e sete reais)**.

CLÁUSULA 7ª - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

7.1 - O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

7.1.1 - Pelo Município quando:

- a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

7.1.2 - Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

7.2 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.3 - A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no item 7.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

7.4 - No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

7.5 - A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao Município, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

8.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista no subitem 8.2, e das demais cominações legais.

8.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total ou parcial do acordado através da Nota de Empenho, ARP ou Contrato, garantida a defesa prévia:

- a) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou Contrato.
- b) advertência;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento ao Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato/ARP;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

CLÁUSULA 9ª- DO FORNECIMENTO

9.1 - As entregas ocorrerão **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da ordem de fornecimento, e no horário compreendido das 08h00min às 16h00min, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.1 - O atraso na entrega do produto superior a 03 (três) dias úteis será considerada inexecução contratual, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades constantes da ARP/Contrato.

9.2 - O fornecimento do objeto licitado será de acordo com as necessidades do Município, em conformidade com as requisições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

9.3 - Quanto da entrega dos objetos fica com responsabilidade da licitante vencedora na entrega as despesas, tais como: transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA 10ª - DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - Os itens que compõem o objeto deste Pregão serão fornecidos em perfeitas condições, recebidos provisoriamente no âmbito estabelecido neste Edital e seus anexos, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no fornecimento definitivo.

10.2 - O Município se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

10.3 - Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções capituladas neste Edital e administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

10.4 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

10.5 - As entregas ocorrerão **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da ordem de fornecimento, e no horário compreendido das 08h00min às 16h00min, de segunda a sexta, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.5.1 - O atraso na entrega do produto superior a 03 (três) dias úteis será considerada inexecução contratual, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades constantes da ARP/Contrato.

CLÁUSULA 11ª - DO PAGAMENTO

11.1 - O objeto do presente Edital será prestado pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

11.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal acompanhada das correspondentes requisições.

11.2.1 - A Contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o serviço estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município de São João do Oriente, inclusive devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

discriminar as retenções e respectivas bases de incidência referente a INSS e ISSQN na execução contratual, na forma da legislação aplicável.

11.3.1 - Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

11.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

11.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.

11.5.1 - Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

11.6 - No ato de assinatura da ARP/Contrato, a Contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

11.7 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da Contratada.

11.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA 12ª - DA DOTAÇÃO

12.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada sob a rubrica: 02.05.02.10.301.0007.2032-3.3.90.30.00- Ficha 141.

CLÁUSULA 13ª - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Não obstante o fato de a Contratada ser o único e exclusivo responsável pela execução dos itens objeto desta licitação, o Município, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos itens em execução.

CLÁUSULA 14ª - DA RESCISÃO

14.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo contratante, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

CLAÚSULA 15ª - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

CLÁUSULA 16ª - DAS PUBLICAÇÕES

16.1 - O extrato do presente Contrato será publicado em Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 17ª - DO FORO

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Inhapim/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São João do Oriente/MG, 07 de abril de 2021.

REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALESSANDRO ROTOLI CAMARGO
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF: _____

Testemunhas: _____

CPF: _____